



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2169

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 089 de 22 de junho de 2020** - Dispõe sobre continuidade de medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (Covid-19), com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município e dá outras providências.
- **Decreto Nº 091 DE 22 de Junho de 2020** – Mantém a continuidade de medidas restritivas para o funcionamento do comércio e da feira livre diante do surto epidêmico de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 092 de 22 de junho de 2020** - Mantém a continuidade da suspensão das aulas no Sistema Educacional de Ensino do município de Santa Luzia (BA) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 093 DE 22 de Junho de 2020** - Mantém suspensa a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.
- **Decreto Nº 096 de 22 de junho de 2020** - Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (Covid-19) durante o período junino com vedação de fogos de artifício e fogueiras e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 089 de 22 de junho de 2020

“Dispõe sobre **CONTINUIDADE** de medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), **com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfretamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de caso de coronavírus em cidades circunvizinhas e a realidade existente de transmissão comunitária em nossa microrregião;

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigor do decreto 042 em 02 de Abril de 2020, temos obtido êxito nas ações de prevenção ao Coronavírus diminuindo os casos de monitoramento de pessoas de fora do município;

CONSIDERANDO que o Decreto 041 de 01 de Abril de 2020 converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal em que reconhece a competência concorrente dos governos Estaduais e Distrital e suplementar dos governos municipais cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; ADPF nº6721

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), prorroga-se a instituição de barreiras sanitárias no âmbito do Município.

Art. 2º - Haverá restrição excepcional e temporária, por **30 dias, a contar da zero hora do dia 22 de junho de 2020**, restringindo o acesso de pessoas e veículos, com exceção nos seguintes casos:

I – Pessoas com residência fixa comprovada no Município de Santa Luzia;

§ 1º - Para fins de comprovação serão considerados apenas: 1) - comprovante de residência atualizado ou 2) - CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá).

§ 2º - Para o efeito deste decreto, aqueles que tem apenas domicílio eleitoral no município e que não possam comprovar residência fixa, terão o seu acesso restringido.

II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento no ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

III – Pessoas com vínculo empregatício comprovado no Município de Santa Luzia **durante o período de funcionamento do seu local de trabalho;**

Art. 3º - Fornecedores de produtos para abastecimento no ramo de supermercado e similares deverão estar usando EPIs para poderem entrar e descarregar os produtos nos estabelecimentos comerciais do Município.

§ 1º Os serviços de entrega de mercadorias de abastecimento do comércio, assim como entregas dos Correios ou afins, realizados por veículos de fora do município além do horário das 08h até as 16h deverão seguir o seguinte procedimento:

§ 2º O comerciante ou morador que estiver esperando alguma carga ou encomenda com previsão para ser entregue fora do horário acima especificado (08h até as 16h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



deverá informar previamente à barreira sanitária, deixando um número de telefone de contato.

§ 3º Chegando a entrega, a pessoa responsável será informada, para que o mesmo possa ir até a barreira, acompanhar o veículo até o estabelecimento comercial, ou residência, (fornecendo os EPIs necessários, caso o motorista e os seus ajudantes não os tenha), faça o recebimento da mercadoria e em seguida acompanhe novamente o veículo até a barreira sanitária.

Art. 4º - Permanecem suspensas as atividades de ambulantes (MASCATES) tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral;

Art. 5º - **Carros de particulares que forem identificados como “lotação clandestina de passageiros” serão denunciados a AGERBA para efeito de multa.**

Art. 6º - As barreiras sanitárias deverão intensificar medidas de verificação de estado de saúde, orientação e prevenção dos ocupantes do veículo, em especial de passageiros provenientes de cidades onde restam confirmados casos do Coronavírus.

SAÍDA DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 7º - Todos os veículos que saírem do município deverão ser abordados, e o motorista e passageiros entrevistados sobre a cidade aos quais se dirigem;

Art. 8º - Todas as pessoas que saírem da cidade e forem para outros municípios ao retornarem deverão permanecer em isolamento social por 14 dias “(O prazo de 14 dias corresponde ao tempo de transmissão do vírus”, explica a presidente da Sociedade de Infectologia do Distrito Federal, Heloísa Ravagnani)”;

§ 1º - Todos os motoristas preencherão um termo de declaração informando a quantidade de ocupantes do veículo, o destino da viagem e que tomaram conhecimento de que ao retornarem precisarão cumprir o isolamento social de 14 dias, ficando estes dias em suas casas, passando assim, a serem monitorados pelas equipes de vigilância epidemiológica do município.

§ 2º - Em situações excepcionais, de acordo com orientações técnicas dos órgãos responsáveis, alguns casos pontuais poderão, a critério do gabinete de prevenção, cumprir

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



o isolamento social de apenas 7 dias, sendo devidamente monitorados e caso não demonstrem algum sintoma poderão ser liberados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º - Serão instaladas barreiras fixas ou móveis nos acessos secundários.

Art. 10 – Todos os ocupantes de veículos que entrarem ou saírem do Município deverão ser abordados pela barreira sanitária e orientados a usarem máscaras como elemento de proteção pessoal contra a contaminação do Novo Coronavírus.

Art. 10 - Casos subjetivos e omissos serão decididos pelo Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus com recurso para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 091 DE 22 de Junho de 2020

“Mantém a CONTINUIDADE de medidas restritivas para o funcionamento do comércio e da feira livre diante do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfretamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de coronavírus em Itabuna, Ilhéus e o risco iminente de sua disseminação na nossa microrregião;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 1º decreta a situação de emergência no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 17 diz que as medidas determinadas no mesmo poderão sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião;

CONSIDERANDO que o Decreto 041 converte a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que até o momento o município tem conseguido promover um alto grau de Isolamento Social;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o cuidado com a Saúde Pública versos a retomada parcial da atividade econômica do município;

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE, DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 1º - Fica mantido como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) o funcionamento da feira livre, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



I - Estão autorizados a atuação apenas dos FEIRANTES locais, que foram recadastrados, ficando proibido a montagem de barracas de feirantes de cidades circunvizinhas, mesmo àqueles que se valem de comercialização dos produtos em veículo automotor, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;

II – As barracas deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, assim como todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Os feirantes deverão usar EPI (máscaras, luvas, por exemplo) e evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5m entre eles;

Art. 2º - Fica mantido do funcionamento dos comércio e demais atividades profissionais, com as medidas restritivas, na Sede e nos distritos do Município a seguir impostas:

I – TODOS os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (incluindo entre eles SUPERMERCADOS, MERCADOS, ACOUGUES e afins), Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, os Correspondentes Bancários, a CASA LOTÉRICA, a EMBASA e a COELBA deverão funcionar nos horários das 08h até as 16h com as **SEGUINTESEXCEÇÕES:**

A - Farmácias, postos de combustíveis, serviço de internet, telefonia, embasa e Coelba (reparos e consertos) funcionarão nos seus horários normais de atendimento;

B – As distribuidoras de gás e água mineral funcionarão a partir das 16h em sistema de entrega (delivery);

C – As padarias poderão abrir a partir das 06h e funcionarão também até as 18h;

D – As academias de ginástica, musculação e dança funcionarão das 05h até as 18h, respeitando o que diz o inciso VI;

E – Os cartórios extrajudiciais deverão funcionar conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

F - Os restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Bares, Distribuidoras de bebidas e afins estão autorizados a funcionar em sistema de entrega (delivery) ou retirada no local, limitadas ao horário das 08h até 16h.

Parágrafo único - As lanchonetes, os vendedores de acarajé e pizzarias poderão funcionar em sistema de entregas também das 18h até 22h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



G - Os serviços de entrega das lojas de materiais de construções, móveis e afins (que atuam dentro da sede do município) deverão ser realizadas também no período das 08h até 16h.

H – As construções, obras e reformas que são realizadas nas residências particulares e no comércio em geral só poderão ocorrer neste mesmo período das 08h até 16h.

I - Permanecem suspensas a realização de eventos (festas de casamento, aniversário, chás de bebê, comemorações e reuniões políticas), festas ou shows que demandem aglomeração e/ou reunião de pessoas.

J - Permanecem suspensas as atividades ambulantes tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral.

L - Os velórios deverão continuar sendo realizados no âmbito do cemitério municipal, restringindo-se a 05 o número máximo de pessoas simultaneamente, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório.

II – Limitar a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas;

III – É obrigatório a higienização com frequência de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixa de atendimento;

IV – Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

V – Os salões de beleza, cabelereiros e afins ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 50% da sua capacidade de público no estabelecimento;

VI – As academias deverão limitar o acesso a 08 clientes a cada hora, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada indivíduo, devendo disponibilizar álcool a 70% para a devida higienização dos equipamentos imediatamente a cada uso;

VII - As Pousadas, Hospedarias e afins terão que encaminhar diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem de hóspedes e ainda deverão organizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

VIII - Os motos táxis deverão realizar limpeza minuciosa de suas motos a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária

IX - Os escritórios de Advocacia, contábeis e afins deverão priorizar o atendimento aos clientes por meio de telefone e internet. Quando isso não for possível devem atender com horário marcado;

X - Considerando que o Decreto Federal 10.292 de 25 de março de 2020 incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como sendo atividades essenciais, condicionando às mesmas as recomendações do Ministério da Saúde, **é permitido** realização de cultos e celebrações religiosas com 30% da capacidade de pessoas sentadas em cada local de reunião (templos ou casas alugadas para estes fins), salientando porém que a recomendação do Ministério da Saúde e também do governo municipal é a realização de cultos e plantões online, como uma forma de evitar aglomerações por menor e mais rápidas que forem tais reuniões.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados;

Art. 4º - Os funcionários dos referidos estabelecimentos e demais ramos de atividade devem fazer uso dos equipamentos de proteção, prioritariamente, em conformidade com as orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 5º - A fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

Parágrafo único: - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



I – Notificação Administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento com suspensão do funcionamento por 24 horas;

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 horas além de multa no valor de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM (De acordo com o CTM o valor de cada UPFM é de R\$ 10,00 (Dez Reais)

III – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) e administrativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Essas medidas têm **a validade por 30 (trinta) dias** podendo sofrer alterações, ajustes, prorrogações ou revogações de acordo com as diretrizes emanadas pela OMS, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 na região.

Art. 7º - A Inobservância do cumprimento do Decreto 047 de 20 de abril de 2020 sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) UPFM - (De acordo com o CTM o valor de cada UPFM é de R\$ 10,00 (Dez Reais)

Art. 8º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 092 de 22 de junho de 2020

“Mantém a continuidade da suspensão das aulas no Sistema Educacional de Ensino do município de Santa Luzia (BA) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Luzia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que ao Município de Santa Luzia cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

DECRETA:

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 1º Continuam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada do **20 de junho de 2020 até o dia 20 de julho de 2020**

§ 1º A suspensão das aulas no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia deverá ser compreendida como forma de prevenção, devendo as escolas por meio de seus diretores e professores, promoverem a orientação para que seus respectivos alunos permaneçam em seus domicílios durante o período de suspensão das mesmas em face do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º A suspensão das aulas escolares referida no parágrafo anterior e que terá duração de 30 dias corridos, poderá ser antecipada ou prorrogada independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º A unidade escolar da rede privada de ensino do Município de Santa Luzia deverá adotar a suspensão prevista neste Decreto;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia após o retorno das aulas, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, órgão normatizador da matéria.

§ 5º A Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia poderá convocar qualquer servidor público que atue em sua secretaria em acordo com as necessidades que se façam presentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 093 DE 22 de Junho de 2020

“Mantém suspensa a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.586 e suas alterações impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Santa Luzia está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão da chegada e da circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual no Município de Santa Luzia, pelo prazo de **15 (quinze) dias** a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de todo e qualquer Estado e Municípios onde já existam casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho;

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA;

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 096 de 22 de junho de 2020

“Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19) durante o período junino com vedação de fogos de artifício e fogueiras e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, emitida em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 041/2020 e posteriores, que declararam a situação de calamidade e estabeleceram medidas temporárias, no âmbito do território do Município de Santa Luzia/BA, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além de outras providências;

CONSIDERANDO os potenciais impactos causados por acidentes com fogos de artifícios, fogueiras e intoxicações por fumaça, que tradicionalmente ocorrem nos períodos juninos e tendem a estressar ainda mais os serviços de saúde, que já se encontram abarrotados no mês de junho, em razão do atendimento às pessoas afetadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda se faz desaconselhável, de acordo com autoridades sanitárias nacionais e internacionais, adotar práticas que possam comprometer a eficácia do isolamento social, considerando a acentuada curva ascendente da contaminação pelo COVID-19 no Estado da Bahia nos dias atuais;

CONSIDERANDO que a tradição de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente, provoca três problemas que dificultam ainda mais ao combate à COVID-19, quais sejam: a) aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, b) produção de muita fumaça que irá elevar ainda mais os riscos de problemas respiratórios, c) agravar a superlotação da rede hospitalar;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no Município de Santa Luzia, a partir do dia 22 de junho de 2020, e durante todo o período das “festividades juninas”, as seguintes atividades:

- I- o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II- comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III- acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV- queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados;
- V- fechamento de ruas e colocação de toldos.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento de atividades vedadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br